PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.455, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.416, de 12 de março de 2008, que *autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.416, de 12 de março de 2008, que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.416, de 12 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação: **"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R$ 16.915.000,00 (dezesseis milhões novecentos e quinze mil reais)."**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de junho de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo